



LEI Nº 660

De 04 de Outubro de 1.988

Dispõe sobre a revalorização da escala de vencimentos, salários, proventos e pensões do quadro do pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 03 de outubro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A escala de vencimentos, salários, proventos e pensões do quadro do pessoal da Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro, passam a ser as seguintes:

REFERÊNCIA	MESES E RESPECTIVOS VALORES		
	SETEMBRO	OUTUBRO	A PARTIR DE NOVEMBRO
01	22.080,00	26.500,00	31.800,00
02	24.000,00	28.800,00	34.560,00
03	26.830,00	32.200,00	38.640,00
04	32.580,00	39.100,00	46.920,00
05	36.880,00	44.250,00	53.100,00
06	37.570,00	45.000,00	54.100,00
07	41.660,00	50.000,00	60.000,00
08	43.020,00	51.630,00	61.950,00
09	47.400,00	56.880,00	68.260,00
10	49.030,00	58.840,00	70.610,00
11	53.820,00	64.580,00	77.500,00
12	55.550,00	66.660,00	79.990,00
13	60.550,00	72.660,00	87.200,00
14	62.810,00	75.370,00	90.440,00
15	65.020,00	78.020,00	93.620,00
16	67.420,00	80.900,00	97.080,00
17	68.680,00	82.410,00	98.890,00
18	71.200,00	85.440,00	102.520,00
19	73.790,00	88.550,00	106.250,00
20	76.480,00	91.790,00	110.140,00
21	79.330,00	95.200,00	114.240,00
22	83.340,00	100.010,00	120.010,00
23	89.760,00	107.710,00	129.250,00
24	95.040,00	114.050,00	136.860,00
25	100.800,00	120.960,00	145.150,00
26	106.800,00	128.160,00	153.790,00
27	117.000,00	140.400,00	168.480,00



MESES E RESPECTIVOS VALORES			
REFERÊNCIA	A PARTIR DE		
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
Médico p/hora	1.240,00	1.488,00	1.785,00
Dentista p/hora	1.200,00	1.440,00	1.728,00

Parágrafo Único - A revalorização constante das escalas / estabelecidas no "Caput" deste artigo é cumulativa. Para o mês de setembro corresponde a 20% sobre a escala vigente em agosto de 1988 ; para outubro 20% sobre os valores de setembro de 1988; e a partir de novembro 20% sobre os valores de outubro de 1988.

Artigo 2º - Passam a ser classificados nas referências ne les indicadas, os cargos abaixo enumerados, constantes do Anexo IV-Em pregos Permanentes Regidos pela CLT, da Lei nº 648, de 30 de Junho de k.988:

CARGOS	REFERÊNCIA
Merendeira	07
Motorista I	08
Motorista II	09
Motorista III	10
Motorista IV	11
Secretaria da Junta Militar	13

Parágrafo Único - Será apostilado na ficha funcional de cada servidor, a nova classificação de referência no emprego.

Artigo 3º - No Anexo IV-Empregos Permanentes Regidos pela CLT, da Lei nº 648, de 30 de Junho de 1.988, ficam criados 03(três) / cargos de Analista(Vaca Mecânica), classificados na referência 08 da escala de vencimentos.

Artigo 4º - Ao funcionário responsável pelos serviços do MIRAD, será atribuída uma gratificação mensal correspondente a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor de referência de vencimen-to.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplemen-tadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-cação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 04 dias do mês de



Prefeitura do Município de Américo Brasiliense



*Administração
Octávio Dótolli
o povo participando*

= 3 =

Outubro de 1.988(hum mil novecentos e oitenta e oito).

OCTAVIO DOTOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.

JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal